



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024**

(Processo Administrativo nº 29/2024)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2024, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, POR  
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A  
EMPRESA ALESSANDRO DE SOUZA AMBRÓSIO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro no mesmo município, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, nomeado pela Ata da Sessão Solene de Posse de 01 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 11714, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALESSANDRO DE SOUZA AMBRÓSIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.869.001/0001-05, sediada na Rua Vidal Barbosa, nº 269, Centro, Heliadora/MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Alessandro de Souza Ambrósio (Sócio), inscrito no CPF sob o nº 055.423.656-71, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 29/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de construção para a manutenção de vários setores da Administração Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	2.500	Sc	Cimento	ITAU	26,00	65.000,00
02	500	Sc	Globofilito	FILITO	4,30	2.150,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

<b>03</b>	1.000	Sc	Cal para reboco	MONTE BRANCO	7,30	7.300,00
<b>04</b>	1.000	Sc	Cal para pintura	ITAU	7,00	7.000,00
<b>05</b>	1.000	M <sup>3</sup>	Brita 01	DEPOSITO LAMPARINA	143,00	143.000,00
<b>06</b>	20.000	Un	Tijolo baiano	MONTE BELO	0,70	14.000,00
<b>07</b>	30.000	Un	Tijolo comum	OLARIA NATERCIA	0,40	12.000,00
<b>08</b>	10	Cx	Caixa d'água polietileno 320 litros	FORTLEV	168,00	1.680,00
<b>09</b>	10	Cx	Caixa d'água polietileno 1000 litros	FORTLEV	310,00	3.100,00
<b>10</b>	05	Cx	Caixa d'água 500 litros	FORTLEV	210,00	1.050,00
<b>11</b>	40	Un	Chuveiro 110 V	SINTEX	40,00	1.600,00
<b>12</b>	50	Un	Tubos de ponta azul	PLASTILIT	8,50	425,00
<b>13</b>	20	Un	Tubos p/ caixa de descarga	PLASTILIT	11,00	220,00
<b>14</b>	30	Un	Engate flexível 40	PLASTILIT	3,50	105,00
<b>15</b>	20	Un	Caixa de descarga completa	ASTRA	23,50	470,00
<b>16</b>	20	Un	Vasos sanitários	ICASA	149,00	2.980,00
<b>17</b>	20	Un	Lavatórios com coluna	ICASA	115,00	2.300,00
<b>18</b>	20	Un	Lavatórios sem coluna	ICASA	45,00	900,00
<b>20</b>	15	Un	Registro de pressão ¼ simples	FACIFLUX	22,00	330,00
<b>21</b>	15	Un	Registro de pressão ½ simples	FACIFLUX	19,70	295,50
<b>22</b>	15	Un	Registro de gaveta ¼	FACIFLUX	31,40	471,00
<b>23</b>	15	Un	Registro bruto ½	FACIFLUX	24,50	367,50
<b>25</b>	15	Un	Flange ½	PLASTILIT	6,00	90,00
<b>26</b>	15	Un	Flange ¾	PLASTILIT	7,00	105,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

28	30	Un	Bóia ½	VIQUA	7,00	210,00
32	80	M²	Laje de piso	MARCA PROPRIA	46,00	3.680,00
33	80	M²	Laje de forro	MARCA PROPRIA	46,00	3.680,00
34	20	Un	Barra de tubos marrom 1	BELO TUBOS	28,50	570,00
35	20	Un	Barra de tubo marrom 1 ½	BELO TUBOS	33,90	678,00
36	100	Br	Trelica H8 12 m	SINOBRAS	48,00	4.800,00
37	60	Un	Malha soldada 200x300	SINOBRAS	31,90	1.914,00
38	300	Un	Barra de ferro 3/8	SINOBRAS	38,90	11.670,00
39	300	Un	Barra de ferro 5/16	SINOBRAS	22,90	6.870,00
40	300	Un	Barra de ferro ¼	SINOBRAS	15,90	4.770,00
41	300	Un	Barra de ferro 3/16	SINOBRAS	9,50	2.850,00
42	300	Un	Barra de ferro ½	SINOBRAS	61,50	18.450,00
43	300	M	Eucalipto 6x8	MAD CAREACU	6,99	2.097,00
44	500	M	Eucalipto 5x6	MAD CAREACU	4,80	2.400,00
45	500	M	Eucalipto 6x12	MAD CAREACU	9,99	4.995,00
46	500	M	Eucalipto 6x16	MAD CAREACU	10,99	5.495,00
47	2.000	M	Ripa de eucalipto	MAD CAREACU	1,39	2.780,00
48	200	M	Testeira desenhada de eucalipto 12 cm	MAD CAREACU	11,00	2.200,00
49	1.000	Un	Telhão de barro	CERAMICA TAMBAU	1,60	1.600,00
50	10.000	Un	Telha romana 1º qualidade	CERAMICA RISSARD	1,69	16.900,00
51	50	Kg	Prego 12x12	GERDAU	13,00	650,00
52	50	Kg	Prego 15x15	GERDAU	12,90	645,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

53	50	Kg	Prego 19x36	GERDAU	10,00	500,00
54	50	Kg	Prego 17x27	GERDAU	10,99	549,50
55	50	Kg	Prego 18x30	GERDAU	11,00	550,00
56	50	Kg	Prego 25x72	GERDAU	12,00	600,00
57	50	Kg	Grampo para cerca	GERDAU	12,90	645,00
58	2.000	M <sup>2</sup>	Piso 33x33 P4	CERAL	12,90	25.800,00
60	200	Sc	Argamassa interna – saco de 20 Kg	LIGATEX	9,50	1.900,00
61	40	Un	Porta de canela	HS MADEIRAS	89,00	3.560,00
62	40	Un	Porta de imbuia	HS MADEIRAS	135,00	5.400,00
63	40	Un	Batente de madeira	HS MADEIRAS	108,90	4.356,00
64	40	Un	Fechadura de inox externa	MGM	32,00	1.280,00
65	40	Un	Fechadura de inox interna	MGM	32,00	1.280,00
66	20	Un	Porta fechada de aço	HB	180,00	3.600,00
67	20	Un	Veneziana 1,00 x 1,20	HB	209,00	4.180,00
68	10	Un	Basculante 50x50	HB	55,00	550,00
69	10	Un	Basculante 40 x 60	HB	60,00	600,00
70	200	M <sup>2</sup>	Forro de PVC	PLASTILIT	14,50	2.900,00
71	200	M	Moldura para forro de PVC	PLASTILIT	4,10	820,00
72	200	Un	Canto para forro de PVC	PLASTILIT	2,79	558,00
73	600	M	Tabua de pinho de 10	MAD CAMBUI	2,40	1.440,00
74	600	M	Tabua de pinho de 15	MAD CAMBUI	4,60	2.760,00
75	600	M	Tabua de pinho de 20	MAD CAMBUI	6,00	3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

76	600	M	Tabua de pinho de 30	MAD CAMBUI	8,98	5.388,00
77	600	M	Tabua de pinho de 25	MAD CAMBUI	7,30	4.380,00
78	500	M	Sarrafo de pinho de 05 cm	MAD CAMBUI	1,40	700,00
79	10	Un	Pia de cimento 1,00 m	TORRES	105,00	1.050,00
80	05	Un	Pia mármore sintético 1,20 m	AJ RORATO	125,00	625,00
81	05	Un	Pia mármore sintético 1,50 m	AJ RORATO	179,00	895,00
82	05	Un	Gabinete de aço 1,20 m	HB	390,00	1.950,00
83	05	Un	Gabinete de aço 1,50 m	HB	520,00	2.600,00
84	100	Un	Lâmpada de led 12W	KIAN	3,00	300,00
85	3.000	M	Fio 1.5 mm	MEGATRON	0,79	2.370,00
86	3.000	M	Fio 2.5 mm	MEGATRON	0,90	2.700,00
87	3.000	M	Fio 4.0 mm	MEGATRON	2,19	6.570,00
88	3.000	M	Fio 6.0 mm	MEGATRON	2,99	8.970,00
89	1.000	M	Cabo 10.00 mm	MEGATRON	6,79	6.790,00
90	100	M	Cabo 16.00 mm	MEGATRON	8,69	869,00
91	500	M	Fio paralelo 2,5 mm	MEGATRON	2,69	1.345,00
92	200	Pc	Madeirit	HS MADEIRAS	24,00	4.800,00
93	100	Br	Tubo de esgoto de 100	BELO TUBOS	29,90	2.990,00
94	100	Br	Tubo de esgoto de 50	BELO TUBOS	16,99	1.699,00
95	50	Br	Tubo de esgoto de 75	BELO TUBOS	27,90	1.395,00
96	60	Un	TE p/ esgoto de 100	PLASTUBOS	7,89	473,40
97	40	Un	TE p/ esgoto de 75	PLASTUBOS	7,90	316,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

98	30	Un	TE p/ esgoto de 50	PLASTUBOS	2,90	87,00
99	60	Un	Joelho de esgoto de 100	PLASTUBOS	2,90	174,00
100	30	Un	Joelho de esgoto de 75	PLASTUBOS	2,79	83,70
104	60	Latas	Tinta 18 litros exterior/interior	EUCATEX	85,00	5.100,00
105	60	Latas	Tinta 3,6 litros exterior/interior	EUCATEX	33,90	2.034,00
106	10	Gl	Zarcão 3,6 litros	EUCATEX	55,00	550,00
107	60	Gl	Esmalte sintético 3,6 litros	PEG PINT	49,00	2.940,00
109	50	Un	Joelho para esgoto 150	PLASTUBOS	20,90	1.045,00
110	50	Un	TE pata esgoto 150	PLASTUBOS	25,99	1.299,50
111	50	Un	TE para esgoto 150x100	PLASTUBOS	26,90	1.345,00
112	30	Un	Reducao esgoto 150x100	PLASTUBOS	13,00	390,00
115	50	Lt	Thiner	EUCATEX	8,99	449,50
116	60	Latas	Selador acrílico 18 litros	POUSOFIX	40,90	2.454,00
117	20	Latas	Selador acrílico 3,6 litros	POUSOFIX	17,50	350,00
118	15	Latas	Massa acrílica 3,6 litros	POUSOFIX	13,99	209,85
119	15	Un	Massa acrílica 1 litro	EUCATEX	8,90	133,50
120	100	Kg	Arame recozido	SINOBRAS	8,99	899,00
121	100	Kg	Arame galvanizado	MORLAN	11,99	1.199,00
122	30	Gl	Verniz 3,6 litros	EUCATEX	59,00	1.770,00
123	15	Lt	Verniz 1 litro	EUCATEX	19,99	299,85
125	40	Un	Joelho marrom ½	PLASTUBOS	0,49	19,60
126	50	Un	Joelho marrom ¾	PLASTUBOS	0,49	24,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

127	30	Un	Broxa quadrada	TIGRE	4,00	120,00
128	20	Un	Disjuntor de 10ª 30ª	SOPRANO	7,99	159,80
129	20	Un	Disjuntor de 35ª 50ª	SOPRANO	10,90	218,00
130	20	Un	Disjuntor bi 60 A	TRAMONTINA	21,00	420,00
131	60	Un	Bocal de louça	FOXLUX	1,60	96,00
132	60	Un	Plafon branco teto	FOXLUX	2,49	149,40
134	30	Un	Apagador simples	MECTRONIC	4,29	128,70
135	50	Un	Tomada simples	MECTRONIC	3,69	184,50
136	30	Un	Cartela dobradiça p/ porta	SCHILD	8,99	269,70
137	20	Un	Interruptor de 1 tecla	MECTRONIC	3,99	79,80
138	50	Un	Tomadas interna	MECTRONIC	3,49	174,50
139	20	Un	Interruptor de 1 tecla/tomada	MECTRONIC	6,99	139,80
140	20	Un	Interruptor 2 teclas	MECTRONIC	6,99	139,80
144	200	Un	Parafuso francês 3/8 x 9"	JOMARCA	2,59	518,00
145	200	Un	Parafuso francês 3/8 x 5"	JOMARCA	1,20	240,00
146	30	Un	Rolo de espuma 23 cm	TIGRE	4,99	149,70
147	30	Un	Rolo de La 23cm	TIGRE	8,99	269,70
148	30	Un	Cabo para rolo	TIGRE	4,00	120,00
151	100	Un	Lixas de ferro	TIGRE	1,49	149,00
152	100	Un	Lixas de madeira	TIGRE	0,44	44,00
153	20	Un	Pincel ¾	TIGRE	1,19	23,80
154	20	Un	Pincel 1 ½	TIGRE	3,09	61,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

155	20	Un	Pincel 21/2	TIGRE	3,49	69,80
156	20	Un	Pincel 4"	TIGRE	7,99	159,80
157	30	Lt	Esmalte sintético de 1 litro	PEG PINT	18,49	554,70
158	100	Un	Lâmpada mista 500W	RB ILUMI	37,31	3.731,00
160	500	M	Mangueira preta ¾	TUBOS POCO FUNDO	1,09	545,00
161	300	M	Mangueira preta 1.1/2	TUBOS POCO FUNDO	2,39	717,00
162	500	M	Mangueira para jardim	TRAMONTINA	2,59	1.295,00
163	60	Un	Telha 244x50	CONFIBRA	16,50	990,00
164	50	Un	Telha 244X110	CONFIBRA	46,98	2.349,00
165	50	Un	Pino macho/fêmea	MECTRONIC	1,79	89,50
166	300	Un	Paulistinha	CERAMICA TAMBAU	1,95	585,00
167	30	Br	Tubo de esgoto 40	BELO TUBOS	16,49	494,70
168	30	Un	TE para esgoto 40	PLASTUBOS	1,55	46,50
171	60	Br	Tubo de esgoto 250 mm	PLASTILIT	349,00	20.940,00
173	15	Un	Rolo de espuma 15 cm	TIGRE	3,99	59,85
174	300	M²	Revestimento 31x45 1ª qualidade	CERAL	14,90	4.470,00
175	10	Un	Torneira p/ pia cozinha metal	FACIFLUX	33,90	339,00
176	50	Un	Fita crepe	TIGRE	3,79	189,50
180	50	Un	Canaleta p/ fio	ILUME	3,99	199,50
181	20	Un	Joelho azul ¾ x ½	PLASTILIT	3,78	75,60
190	100	Un	Massa corrida 18 litros	POUSO FIX	29,00	2.900,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

191	50	Un	Lamina para roçadeira	COLLINS	14,00	700,00
192	30	Un	Carrinho de mão	MINAS SUL	98,00	2.940,00
193	20	Un	Enxada 3,5 lb	PEG USE	31,90	638,00
194	50	Un	Disco para maquita	KALA	7,49	374,50
197	20	Un	Enxadão	PEG USE	24,00	480,00
198	50	Un	Pneu para carrinho de mão	COLSON	17,99	899,50
199	20	Un	Roda para carrinho de mão	COLSON	14,99	299,80
200	50	Un	Câmara de ar para carrinho de mão	COLSON	9,90	495,00
201	300	M	Lona preta	PALMA	1,10	330,00
202	200	Un	Lâmpada led tubular 10 W	KIAN	6,49	1.298,00
203	50	Un	Cabo para enxada	EUCALIPTO	5,99	299,50
204	50	Un	Bandeija para pintura	THOMPSON	4,99	249,50
205	100	Un	Tinta spray	EUCATEX	10,99	1.099,00
206	10	Un	Pá com cabo	PEG USE	22,90	229,00
207	80	Un	Cadeado 20 mm	IRON LOCK	4,99	399,20
208	80	Un	Cadeado 30 mm	IRON LOCK	5,90	472,00
210	20	Un	Cola para cano 75 gramas	TIGRE	4,50	90,00
213	600	M	Corda de seda 08 mm	RIOMAR	0,95	570,00
214	30	Un	Broca para concreto 10 mm	BOM CORTE	6,99	209,70
215	30	Un	Ralo simples	PLASTILIT	4,99	149,70
216	50	Un	Lima para enxada	WORKER	9,29	464,50
217	20	Un	Peneira para areia	MM	15,99	319,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

219	300	M	Tela para galinheiro 1.50 m	PRATA FORTE	3,99	1.197,00
220	30	Un	Trena 05 metros	THOMPSON	7,90	237,00
221	03	Un	Serra mármore	TITANIUM	217,00	651,00
222	20	Un	Colher para pedreiro nº9	PEG USE	11,99	239,80
223	20	Un	Martelo 29 mm	FAMASTIL	20,90	418,00
224	10	Un	Arco de serra	THOMPSON	12,99	129,90
225	05	Un	Serrote	PEG USE	25,99	129,95
226	06	Un	Torques 12"	SAO ROMAO	24,99	149,94
227	30	Un	Assento sanitário plástico	TIGRE	19,00	570,00
228	06	Un	Alicate universal	THOMPSON	14,90	89,40
229	06	Un	Picareta nº 04	TRAMONTINA	54,99	329,94
230	300	M	Mangueira de nível 5/16	FAMASTIL	1,60	480,00
231	50	Un	Silicone 280 g	CIBRA	7,99	399,50
232	50	Un	Veda calha 280 g	TEKBOND	8,90	445,00
233	30	M	Chapa galvanizada 0,50 cm	AMEV	28,00	840,00
235	30	Br	Barra roscavel 3/8	JOMARCA	4,99	149,70
236	30	Br	Barra roscavel ½	JOMARCA	8,99	269,70
238	50	Un	Vassourão	MAX	17,50	875,00
240	15	Un	Cantoneira alumínio para revest.	IPERBRAS	8,99	134,85
241	50	Un	Massa plástica	IBERE	8,70	435,00
242	10	Un	Tanque de 02 cubas de cimento	TORRES	89,00	890,00
243	10	Un	Porta sanfonada PVC	PLASTILIT	64,90	649,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

244	50	M	Calha pronta de beiral	ART CHAPAS	19,50	975,00
245	30	Pc	Rufo de 0,20 cm	ART CHAPAS	11,00	330,00
246	70	Un	Suporte para calha	ART CHAPAS	6,50	455,00
247	50	Un	Saída para calha de 75 mm	ART CHAPAS	10,90	545,00
248	50	Pares	Cabeceira para calha	ART CHAPAS	6,99	349,50
249	50	Un	Cantoneira para prateleira de 30 cm	THOMPSON	4,50	225,00
250	50	Un	Disco corte aço 4.1/2 pequeno	FAMASTIL	1,69	84,50
251	50	Un	Disco corte aço 7/8 grande	FAMASTIL	3,99	199,50
252	30	Un	Torneira p/ lavatório metal	FACIFLUX	19,90	597,00
253	30	Pct	Abraçadeira nylon 3.6 x 200	THOMPSON	6,90	207,00
254	100	Un	Extensão elétrica de 10 M	MEGATRON	18,99	1.899,00
255	10	Un	Filtro de linha – 4 tomadas	MEGATRON	17,50	175,00
256	20	Un	Reparo p/ caixa acoplada (Entrada)	BLUKIT	22,00	440,00
257	20	Un	Reparo p/ caixa acoplada (Saída)	BLUKIT	22,00	440,00
258	100	Rolos	Fita zebrada – rolo 50 metros	ECOCONVERT	3,99	399,00
259	60	M	Corrente 8 mm 5/16	AMEV	14,00	840,00
260	60	M	Corrente 6 mm ¼	AMEV	9,90	594,00
261	100	Un	Luva de raspa /couro	SEGLUVAS	9,00	900,00
262	100	Un	Luva plástica / látex	IMBAT	3,99	399,00
263	200	M	Tela p/ viveiro de 1,00 metro de altura	AMEV	4,80	960,00
264	10	Un	Proteção de plástico p/ roçadeira de mão	STHILL	39,90	399,00
265	10	Un	Refletores de Led 300 W	LED TRIANGULO	98,00	980,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

266	10	Un	Refletores de Led 100 W	LED TRIANGULO	27,99	279,90
268	10	Un	Tinta emborrachada 20 Lt	EUCATEX	220,00	2.200,00
269	100	Un	Terminal de Bateria	IMPER	8,50	850,00
270	50	Un	Lâmpada Led 40W	KIAN	13,99	699,50
271	50	Un	Lâmpada Led 50W	KIAN	17,90	895,00
272	30	Un	Painel Led Embutir 24W	KIAN	27,99	839,70

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 601.833,33 (Seiscentos e um mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, devidamente acompanhada das faturas/nota fiscal e requisições atestada pela administração nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. A Prefeitura Municipal de Careaçú poderá a qualquer tempo, rever os preços, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

7.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

7.3. Os preços poderão ser majorados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

7.4. Fica a CONTRATADA obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

7.5. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Careaçú na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 12 (DOZE) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  - 1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.001.04.122.0004.2.058.3.3.90.30.00 – FICHA 00005  
02.002.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.30.00 – FICHA 00015  
02.003.001.06.181.0004.2.068.3.3.90.30.00 – FICHA 00050  
02.004.001.12.361.0011.2.072.3.3.90.30.00 – FICHA 00083  
02.004.001.12.365.0012.2.076.3.3.90.30.00 – FICHA 00109  
02.004.001.12.365.0012.2.121.3.3.90.30.00 – FICHA 00116  
02.004.001.12.367.0022.2.077.3.3.90.30.00 – FICHA 00125  
02.005.003.27.812.0017.2.080.3.3.90.30.00 – FICHA 00148  
02.006.002.10.122.0019.2.157.3.3.90.30.00 – FICHA 00169  
02.006.002.10.301.0019.2.156.3.3.90.30.00 – FICHA 00186  
02.007.002.08.243.0007.2.120.3.3.90.30.00 – FICHA 00249  
02.007.003.08.243.0007.2.105.3.3.90.30.00 – FICHA 00270  
02.008.001.15.452.0021.2.110.3.3.90.30.00 – FICHA 00292  
02.008.001.15.452.0021.2.111.3.3.90.30.00 – FICHA 00298  
02.008.001.15.452.0021.2.112.3.3.90.30.00 – FICHA 00301  
02.008.001.26.782.0014.2.117.3.3.90.30.00 – FICHA 00343

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Careaçu, 24 de junho de 2024.

---

MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG  
CONTRATANTE  
TOVAR DOS SANTOS BARROSO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

ALESSANDRO DE SOUZA AMBRÓSIO LTDA  
CNPJ/MF 45.869.001/0001-05  
ALESSANDRO DE SOUZA AMBRÓSIO  
CPF 055.423.656-71  
CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

1-

2-